



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº025/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, com o entusiástico apreço, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

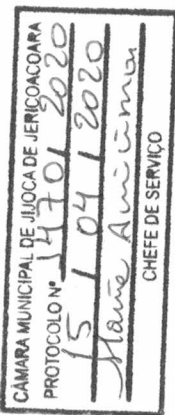
Diante do cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, com o novo Governo Federal, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2021 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em tela possui como fito precípua, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira e administrativa os comandos desta Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2018 – 2021.

Destarte, é imperioso destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o Plano Plurianual-PPA e a Lei Orçamentária Anual-LOA, tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2021, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo em proveito do Povo Jijoquense.

Assim exposto, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Fiscais Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, objetivando sempre uma gestão de qualidade.

Diante do relato em epígrafe, Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, certo de que não faltará respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura ser um instrumento que viabilizará condições para que se ofereça uma melhor qualidade de vida aos Jijoquenses.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº025/2020

Jijoca de Jericoacoara, 14 de abril de 2020.

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII.** As disposições gerais.

§1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I.** Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

II. Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I. Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III. Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I. Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV. Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX. Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- X.** Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário-demonstrativo X;
- XI.** Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal-demonstrativo XI;
- XII.** Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
- XIII.** Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
- XIV.** Relação das ações prioritárias previstas para 2020 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§2º. Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§4º. Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§5º. Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das



receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§6º. Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§7º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10. O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§3º. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I.** Manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II.** Expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III.** Investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;



IV. Custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§1º. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I. Quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II. Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 21. Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§1º. Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III. Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V. Diárias de viagem;
- VI. Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII. Despesas com publicidade institucional;
- VIII. Horas extras.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I. Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II. As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III. As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV. As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I. O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II. Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III. O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 29. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II. Cobertura de créditos adicionais;

§1º. A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I. Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II. A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º. Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 41. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 42. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 49. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§4º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§1º. As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§2º. As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

- ✓ Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal
- ✓ Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- ✓ Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

Gabinete do Prefeito

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Manutenção das Atividades do Programa MAIS CIDADAO
- ✓ Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais

Secretaria de Administração

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- ✓ Realização de seleções e concursos públicos
- ✓ Formação e qualificação profissional de servidores

Secretaria de Finanças

- ✓ Gestão e manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuições para a Formação do PASEP
- ✓ Reserva de Contingência

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
- ✓ Aquisição de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- ✓ Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
- ✓ Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Obra e serviço de engenharia no trânsito urbano
- ✓ Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- ✓ Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social
- ✓ Construção de Kit's Sanitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos
- ✓ Construção de banheiros públicos na Vila de Jericoacoara
- ✓ Ampliação de redes de eletrificação urbana
- ✓ Aquisição e Manutenção de Patrulhas Mecanizadas
- ✓ Manutenção de Estradas Vicinais
- ✓ Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo, Meio Ambiente

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Meio Ambiente
- ✓ Reforma e modernização do estacionamento público em Jericoacoara
- ✓ Programa "Recicla Jeri"
- ✓ Ações de defesa e controle ambiental
- ✓ Projeto de sinalização turística e implantação de pátios
- ✓ Construção e manutenção de equipamentos turístico do município
- ✓ Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município

Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

- ✓ Manut. do Consórcio Interm.de Gest. p/o Aterro de Resíduos Sólidos
- ✓ Promover a Pres., Conserv. e Recup. e Uso Sust. do Ecossistema e Recursos Naturais
- ✓ Implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental.
- ✓ Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- ✓ Construção, ampliação e reforma de açudes, poços barragens e cisternas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Apoio ao Pequeno Agricultor
- ✓ Assistência a Seguro Safra

Secretaria de Esporte e Juventude

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- ✓ Programa Primeiro Emprego
- ✓ Implantação do Centro de esportes p/ futebol e praça mais infância
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Projetos sociais para a juventude

Secretaria de Aquicultura e Pesca

- ✓ Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Aquicultura e Pesca
- ✓ Construção e funcionamento de fábrica de gelo
- ✓ Amparo e assistência técnica continuada a pescadores
- ✓ Ações de promoção e incentivo à aquicultura e pesca familiar

Secretaria de Transportes

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- ✓ Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
- ✓ Construção e manutenção do Terminal Rodoviário
- ✓ Criação de pontos de parada de veículos transportadores
- ✓ Manutenção dos Sistemas de Transportes
- ✓ Municipalização do trânsito

Fundo Municipal de Educação

- ✓ Aquisição de veículos
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ Desenvolvimento do ensino fundamental - FME
- ✓ Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
- ✓ Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental
- ✓ Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio
- ✓ Apoio aos estudantes universitários
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Escolas do Ensino Infantil
- ✓ Desenvolvimento da educação infantil - FME
- ✓ Desenvolvimento da educação de jovens e adultos - FME
- ✓ Ampliação e manutenção do transporte escolar - PNATE
- ✓ Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Fundo de Desenv. da Educação Básica – FU

- ✓ Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 60%
- ✓ Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Creche/FUNDEB 60%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil Pré Escola/FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche/FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré Escola/FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%

Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- ✓ Aquisição de Veículos
- ✓ Func. do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- ✓ Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- ✓ Estruturação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jericoacoara
- ✓ Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Secretaria do Trabalho e Ação Social

- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros da STAS
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados
- ✓ Realização de Conferências
- ✓ Fortal. das Ações com a Sociedade Civil
- ✓ Programa Bolsa Família Municipal
- ✓ Manut.Unid.de Acolhimento p/Crianças, Adolescentes, Idosos e Outros
- ✓ Recuperação e Manutenção do Polo de Convivência Social Sede e Jericoacoara
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Família Acolhedora

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial e Alta Complexibilidade
- ✓ Aprimorar as Ações de Gestão do IGD - SUAS
- ✓ Programa BPC na Escola
- ✓ Bloco Proteção Social Básica
- ✓ Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD/PBF
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Fortal. das Ações com a Sociedade Civil
- ✓ Manutenção do Proj. Arte e Cultura em Harmonia c/ Criança e Adolescente

Procuradoria Geral do Município

- ✓ Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal

Controladoria Geral do Município

- ✓ Desenvolvimento de ações de controladoria, ouvidoria e transparência

Secretaria Municipal de Cultura

- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
- ✓ Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos Culturais do Município
- ✓ Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Cultura do Município
- ✓ Realização, Promoção e Criação de Eventos Culturais, Folclóricos e Comemorativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- ✓ Revitalização e Manutenção do NAEC

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural

- ✓ Manutenção das Ações Administrativa do SAAER
- ✓ Construção e Ampliação de Rede de Abastecimento de Água Rural

Secretaria Municipal de Seg. Pub. e Trânsito

- ✓ Manutenção da Atividade da Secretaria Municipal da Seg. Publica e Trânsito SESP
- ✓ Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ Ações Integradas da Defesa Civil
- ✓ Obras e Serviços de Engenharia de Trânsito
- ✓ Funcionamento do Demutran

Autar. Desenv. Tur. Mobil. Qualid. Vida Jeri

- ✓ Manutenção das Atividades da ADEJERI
- ✓ Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos
- ✓ Construção e Ampliação e Reforma de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção da Infraestrutura Viária
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Estacionamento Externo
- ✓ Manutenção das Atividades de Limpeza de Jericoacoara


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais



Ano de Referência: 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	135.000,00			135.000,00
Demandas Judiciais	35.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		115.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	45.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	0,00			
Outras Passivos Contingentes	55.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	100.000,00			100.000,00
Frustração de Arrecadação	45.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		100.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência		50.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00			
Calamidade Pública	50.000,00			
TOTAL	285.000,00			285.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais



Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2021
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021*				2022*				2023*				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	97.902.610,00	94.527.961,76	0,055	112,147	103.776.766,60	96.811.245,87	0,057	112,147	110.003.372,60	99.149.681,76	0,059	112,147	
Receitas Primárias (I)	97.676.256,62	94.309.410,66	0,055	111,887	103.536.832,02	96.587.415,75	0,057	111,887	109.749.041,94	98.920.445,11	0,059	111,887	
Despesa Total	97.902.610,00	94.527.961,76	0,055	112,147	103.776.766,60	96.811.245,87	0,057	112,147	110.003.372,60	99.149.681,76	0,059	112,147	
Despesas Primárias (II)	96.936.100,16	93.594.766,98	0,055	111,039	102.752.266,17	95.855.510,14	0,057	111,039	108.917.402,14	98.170.860,63	0,059	111,039	
Resultado Primário (III) = (I - II)	740.156,46	714.643,68	0,000	0,848	784.565,85	731.905,61	0,000	0,848	831.639,80	749.584,48	0,000	0,848	
Resultado Nominal	4.123.489,57	3.981.355,19	0,002	4,723	1.437.662,99	1.341.166,71	0,001	1,554	1.348.371,96	1.215.332,29	0,001	1,375	
Dívida Pública Consolidada	7.582.894,65	7.321.516,51	0,004	8,686	6.559.518,56	6.119.242,15	0,004	7,089	5.474.739,91	4.934.564,34	0,003	5,581	
Dívida Consolidada Líquida	2.622.355,72	2.531.964,58	0,001	3,004	1.184.692,73	1.105.175,88	0,001	1,280	-163.679,23	-147.529,51	0,000	-0,167	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	87.298.792,10	92.536.719,63	98.088.922,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0357	1,0719	1,1095

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.746.120,00	0,045	90,203	84.811.931,30	0,052	97,151	6.065.811,30	7,70
Receitas Primárias (I)	75.968.120,00	0,044	87,021	84.656.476,76	0,052	96,973	8.688.356,76	11,44
Despesa Total	78.746.120,00	0,045	90,203	83.738.807,96	0,051	95,922	4.992.687,96	6,34
Despesas Primárias (II)	77.845.120,00	0,045	89,171	82.952.444,45	0,051	95,021	5.107.324,45	6,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.877.000,00	-0,001	-2,150	1.704.032,31	0,001	1,952	3.581.032,31	-190,78
Resultado Nominal	900.000,00	0,001	1,031	771.063,51	0,000	0,883	-128.936,49	-14,33
Dívida Pública Consolidada	9.329.607,30	0,005	10,687	9.458.543,79	0,006	10,835	128.936,49	1,38
Dívida Consolidada Líquida	9.329.607,30	0,005	10,687	9.458.543,79	0,006	10,835	128.936,49	1,38

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	87.298.792,10

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020

Lindbergh Martins
 Prefeito Municipal

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	
Receita Total	72.749.794,68	84.811.931,30	16,6	92.300.000,00	8,8	97.902.610,00	6,1	103.776.766,60	6,0	110.003.372,60	6,0
Receitas Primárias (I)	72.618.286,90	84.656.476,76	16,6	89.586.600,00	5,8	97.676.256,62	9,0	103.536.832,02	6,0	109.749.041,94	6,0
Despesa Total	72.422.859,09	83.738.807,96	15,6	92.300.000,00	10,2	97.902.610,00	6,1	103.776.766,60	6,0	110.003.372,60	6,0
Despesas Primárias (II)	71.610.438,66	82.952.444,45	15,8	91.388.800,00	10,2	96.936.100,16	6,1	102.752.266,17	6,0	108.917.402,14	6,0
Resultado Primário	1.007.848,24	1.704.032,31	69,1	-1.802.200,00	-205,8	740.156,46	-141,1	784.565,85	6,0	831.639,80	6,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	471.067,58	771.063,51	63,7	2.712.698,50	251,8	4.123.489,57	52,0	1.437.662,99	-65,1	1.348.371,96	-6,2
Dívida Pública Consolidada	10.229.607,30	9.458.543,79	-7,5	8.548.343,79	-9,6	7.582.894,65	-11,3	6.559.518,56	-13,5	5.474.739,91	-16,5
Dívida Consolidada Líquida	10.229.607,30	9.458.543,79	-7,5	6.745.845,29	-28,7	2.622.355,72	-61,1	1.184.692,73	-54,8	-163.679,23	-113,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	
Receita Total	78.108.850,11	87.305.402,08	11,8	92.300.000,00	5,7	94.527.961,76	2,4	96.811.245,87	2,4	99.149.681,76	2,4
Receitas Primárias (I)	77.967.654,91	87.145.377,18	11,8	89.586.600,00	2,8	94.309.410,66	5,3	96.587.415,75	2,4	98.920.445,11	2,4
Despesa Total	77.757.831,07	86.200.728,91	10,9	92.300.000,00	7,1	94.527.961,76	2,4	96.811.245,87	2,4	99.149.681,76	2,4
Despesas Primárias (II)	76.885.564,34	85.391.246,32	11,1	91.388.800,00	7,0	93.594.766,98	2,4	95.855.510,14	2,4	98.170.860,63	2,4
Resultado Primário	1.082.090,57	1.754.130,86	62,1	-1.802.200,00	-202,7	714.643,68	-139,7	731.905,61	2,4	749.584,48	2,4
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	505.768,40	793.732,78	56,9	2.712.698,50	241,8	3.981.355,19	46,8	1.341.166,71	-66,3	1.215.332,29	-9,4
Dívida Pública Consolidada	10.983.163,14	9.736.624,98	-11,3	8.548.343,79	-12,2	7.321.516,51	-14,4	6.119.242,15	-16,4	4.934.564,34	-19,4
Dívida Consolidada Líquida	10.983.163,14	9.736.624,98	-11,3	6.745.845,29	-30,7	2.531.964,58	-62,5	1.105.175,88	-56,4	-147.529,51	-113,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021*
3,75	4,30	2,94	3,57
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357
			Valor / Índice
			1,1095

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.237.743,27	100,00	17.653.789,95	100,00	43.089.689,85	100,00
TOTAL	27.237.743,27	100,00	17.653.789,95	100,00	43.089.689,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



RECEITAS		2017	2018	2019	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-	-

[Handwritten signature]

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

DESPESAS		2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >>	0,00
--	------

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	36.000,00	32.000,00	29.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			36.000,00	32.000,00	29.000,00	

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.379.076,18
(-) Transferências Constitucionais	4.132.542,19
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.246.533,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.246.533,99
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.246.533,99

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais



Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES	75.103.451,68	84.024.558,49	88.617.400,00	93.996.476,18	99.636.264,75	105.614.440,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.924.794,66	18.008.211,71	18.913.200,00	20.061.231,24	21.264.905,11	22.540.799,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	749.486,54	642.221,27	725.500,00	769.537,85	815.710,12	864.652,73
RECEITA PATRIMONIAL	131.507,78	155.454,54	234.280,00	248.500,80	263.410,84	279.215,49
Aplicações Financeiras	131.507,78	155.454,54	213.400,00	226.353,38	239.934,58	254.330,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.880,00	22.147,42	23.476,26	24.884,84
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.284,00	501.630,00	306.000,00	324.574,20	344.048,65	364.691,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.622.694,31	64.458.045,70	68.081.420,00	72.213.962,19	76.546.799,93	81.139.607,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	524.684,39	258.995,27	357.000,00	378.669,90	401.390,09	425.473,50
RECEITAS DE CAPITAL	3.045.744,41	6.506.916,57	9.997.000,00	10.603.817,90	11.240.046,97	11.914.449,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.045.744,41	6.506.916,57	7.497.000,00	10.603.817,90	11.240.046,97	11.914.449,79
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021*	2022*	2023*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.399.401,41	-5.719.543,76	-6.314.400,00	-6.697.684,08	-7.099.545,12	-7.525.517,83
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.399.401,41	-5.719.543,76	-6.314.400,00	-6.697.684,08	-7.099.545,12	-7.525.517,83
Total	72.749.794,68	84.811.931,30	92.300.000,00	97.902.610,00	103.776.766,60	110.003.372,60

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	
DESPESAS CORRENTES (I)	64.770.424,92	73.213.300,36	75.220.417,00	79.786.296,31	84.573.474,09	89.647.882,54	
Pessoal e Encargos Sociais	33.378.586,78	47.834.912,86	45.952.100,00	48.741.392,47	51.665.876,02	54.765.828,58	
Aplicações Diretas	33.378.586,78	47.834.912,86	45.952.100,00	48.741.392,47	51.665.876,02	54.765.828,58	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80	
Aplicações Diretas	-	-	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	31.391.838,14	25.378.387,50	29.267.317,00	31.043.843,14	32.906.473,73	34.880.862,15	
Aplicações Diretas	30.972.032,82	25.330.619,00	28.151.517,00	29.860.314,08	31.651.932,93	33.551.048,90	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	419.805,32	47.768,50	1.115.800,00	1.183.529,06	1.254.540,80	1.329.813,25	
DESPESA DE CAPITAL (II)	7.652.434,17	10.525.507,60	16.729.583,00	17.745.068,69	18.809.772,81	19.938.359,18	
Investimentos	6.840.013,74	9.739.144,09	15.819.383,00	16.779.619,55	17.786.396,72	18.853.580,52	
Aplicações Diretas	6.840.013,74	9.739.144,09	15.819.383,00	16.779.619,55	17.786.396,72	18.853.580,52	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	812.420,43	786.363,51	910.200,00	965.449,14	1.023.376,09	1.084.778,65	
Aplicações Diretas	812.420,43	786.363,51	910.200,00	965.449,14	1.023.376,09	1.084.778,65	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	350.000,00	371.245,00	393.519,70	417.130,88	
Total	72.422.859,09	83.738.807,96	92.300.000,00	97.902.610,00	103.776.766,60	110.003.372,60	

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

#VALOR! #VALOR! #VALOR!

0,00 0,00 0,00

148

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES (I)	69.704.050,27	78.305.014,73	82.303.000,00	87.298.792,10	92.536.719,63	98.088.922,80
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	69.704.050,27	78.305.014,73	82.303.000,00	87.298.792,10	92.536.719,63	98.088.922,80
Receitas Tributárias	16.924.794,66	18.008.211,71	18.913.200,00	20.061.231,24	21.264.905,11	22.540.799,42
Receita de Contribuição	749.486,54	642.221,27	725.500,00	769.537,85	815.710,12	864.652,73
Receita Patrimonial	131.507,78	155.454,54	234.280,00	248.500,80	263.410,84	279.215,49
Aplicações Financeiras (II)	131.507,78	155.454,54	213.400,00	226.353,38	239.934,58	254.330,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	20.880,00	22.147,42	23.476,26	24.884,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.284,00	501.630,00	306.000,00	324.574,20	344.048,65	364.691,57
Transferências Correntes	56.622.694,31	64.458.045,70	68.081.420,00	72.213.962,19	76.546.799,93	81.139.607,92
Outras Receitas Correntes	524.684,39	258.995,27	357.000,00	378.669,90	401.390,09	425.473,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.399.401,41	-5.719.543,76	-6.314.400,00	-6.697.684,08	-7.099.545,12	-7.525.517,83
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	69.572.542,49	78.149.560,19	82.089.600,00	87.072.438,72	92.296.785,04	97.834.592,15
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.045.744,41	6.506.916,57	9.997.000,00	10.603.817,90	11.240.046,97	11.914.449,79
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	3.045.744,41	6.506.916,57	7.497.000,00	10.603.817,90	11.240.046,97	11.914.449,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.045.744,41	6.506.916,57	7.497.000,00	10.603.817,90	11.240.046,97	11.914.449,79
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	72.618.286,90	84.656.476,76	89.586.600,00	97.676.256,62	103.536.832,02	109.749.041,94
RECEITA TOTAL	72.749.794,68	84.811.931,30	92.300.000,00	97.902.610,00	103.776.766,60	110.003.372,60

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	64.770.424,92	73.213.300,36	75.220.417,00	79.786.296,31	84.573.474,09	89.647.882,54
Pessoal e Encargos Sociais	33.378.586,78	47.834.912,86	45.952.100,00	48.741.392,47	51.665.876,02	54.765.828,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00	1.060,70	1.124,34	1.191,80
Outras Despesas Correntes	31.391.838,14	25.378.387,50	29.267.317,00	31.043.843,14	32.906.473,73	34.880.862,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	64.770.424,92	73.213.300,36	75.219.417,00	79.785.235,61	84.572.349,75	89.646.690,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.652.434,17	10.525.507,60	16.729.583,00	17.745.068,69	18.809.772,81	19.938.359,18
Investimentos	6.840.013,74	9.739.144,09	15.819.383,00	16.779.619,55	17.786.396,72	18.853.580,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	812.420,43	786.363,51	910.200,00	965.449,14	1.023.376,09	1.084.778,65
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.840.013,74	9.739.144,09	15.819.383,00	16.779.619,55	17.786.396,72	18.853.580,52
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	350.000,00	371.245,00	393.519,70	417.130,88
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	71.610.438,66	82.952.444,45	91.388.800,00	96.936.100,16	102.752.266,17	108.917.402,14
DESPESA TOTAL	72.422.859,09	83.738.807,96	92.300.000,00	97.902.610,00	103.776.766,60	110.003.372,60
Resultado Primário (IX - XVII)	1.007.848,24	1.704.032,31	-1.802.200,00	740.156,46	784.565,85	831.639,80

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021* (e)	2022* (f)	2023* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.229.607,30	9.458.543,79	8.548.343,79	7.582.894,65	6.559.518,56	5.474.739,91
DEDUÇÕES (II)	-	-	1.802.498,50	4.960.538,93	5.374.825,83	5.638.419,14
Ativo Disponível	5.917.794,34	9.678.135,75	9.968.479,82	10.267.534,22	10.575.560,24	10.787.071,45
Haveres Financeiros	2.280,46	2.280,46	2.348,87	2.419,34	2.491,92	2.541,76
(-) Restos a Pagar Processados	9.294.035,69	12.566.661,84	8.168.330,20	5.309.414,63	5.203.226,33	5.151.194,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.229.607,30	9.458.543,79	6.745.845,29	2.622.355,72	1.184.692,73	(163.679,23)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.229.607,30	9.458.543,79	6.745.845,29	2.622.355,72	1.184.692,73	(163.679,23)
RESULTADO NOMINAL	471.067,58	771.063,51	2.712.698,50	4.123.489,57	1.437.662,99	1.348.371,96

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.229.607,30	9.458.543,79	8.548.343,79	7.582.894,65	6.559.518,56	5.474.739,91
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	10.229.607,30	9.458.543,79	8.548.343,79	7.582.894,65	6.559.518,56	5.474.739,91
DEDUÇÕES (II)	-	-	1.802.498,50	4.960.538,93	5.374.825,83	5.638.419,14
Ativo Disponível	5.917.794,34	9.678.135,75	9.968.479,82	10.267.534,22	10.575.560,24	10.787.071,45
Haveres Financeiros	2.280,46	2.280,46	2.348,87	2.419,34	2.491,92	2.541,76
(-) Restos a Pagar	9.294.035,69	12.566.661,84	8.168.330,20	5.309.414,63	5.203.226,33	5.151.194,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.229.607,30	9.458.543,79	6.745.845,29	2.622.355,72	1.184.692,73	(163.679,23)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais



Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor	
Passivos Contingentes	135.000,00				135.000,00
Demandas Judiciais	35.000,00	Anulação da Reserva de Contingência			115.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	45.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias			20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00				
Assunção de Passivos	0,00				
Assistência Diversas	0,00				
Outras Passivos Contingentes	55.000,00				
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	100.000,00				100.000,00
Frustração de Arrecadação	45.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias			100.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência			50.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00				
Calamidade Pública	50.000,00				
TOTAL	285.000,00				285.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Jijoca - CE, 15 de abril de 2020

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

